Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Ano V | Edição nº 1063A

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Machado de Assis, 728, Centro, Pirapozinho-SP
E-mail: cmdca@pirapozinho.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE Setembro 2025.

O CMDCA, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Fabrício Augusto Ribeiro e:

Considerando a Notícia de Fato nº 0384.0000018/2025 que trata-se de procedimento instaurado para acompanhar a aplicação e efetividade da escuta especializada na Comarca do Município de Pirapozinho/SP;

Considerando a Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando o Decreto Federal nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando a Lei Federal nº 14.344 de 24 de maio de 2022, conhecida como Lei Henry Borel, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

Considerando a reunião realizada no dia 25 de maio de 2025 que versou sobre a operacionalização do procedimento da Escuta Especializada em que estiveram presentes, membros representativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Divisão Municipal de Assistência Social (DMAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Tutelar e Técnica do Poder Judiciário.

RESOLVE:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Machado de Assis, 728, Centro, Pirapozinho-SP
E-mail: cmdca@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 1º. Regulamentar a Escuta Especializada considerada como um procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente necessário para o cumprimento da sua finalidade - **Fluxo de Atendimento à Crianças e Adolescentes vítimas de violências físicas, psicológicas, institucionais, moral, sexual e patrimonial no âmbito do Município de Pirapozinho/SP.**

Art. 2º. O procedimento técnico será iniciado quando uma denúncia ou revelação espontânea de situações de violências diversas chegar ao conhecimento de qualquer profissional da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 3º. O ambiente, onde a situação de violência é reportada inicialmente é definido como Porta de Entrada: Escolas Públicas e Particulares, Polícia Militar e Civil, Serviços de Saúde em geral, Serviços de Assistência Social da rede direta e indireta (Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro Municipal de Atenção à Criança e do Adolescente – CMACA, Centro de Atenção à Família (CAF), Obras Reunidas de Assistência Social São José do Operário, Associação de Pais e Amigos Excepcionais e Lar Abrigo Minha Casa) Conselho Tutelar, Disque 100, familiares, indivíduos, sociedade civil, dentre outros.

Art. 4º. Imediatamente o profissional atuante na “Unidade Porta de Entrada” deverá comunicar à situação ao Conselho Tutelar por telefone, visando a celeridade da intervenção e, em seguida realizar o boletim de ocorrência.

Parágrafo 1º. Competirá ainda à esse profissional da Unidade da Porta de Entrada que escutou o relato espontâneo da criança/adolescente registrar um Boletim de Ocorrência (BO) no prazo em até 01 (um) dia útil. O mesmo deverá ter o apoio do responsável da Unidade para o registro do BO.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Machado de Assis, 728, Centro, Pirapozinho-SP
E-mail: cmdca@pirapozinho.sp.gov.br

Parágrafo 2º. O comunicado, por ofício com o conteúdo descritivo do relato espontâneo ou da situação em que tornou conhecida a violência será encaminhado ao Conselho Tutelar em até 1 (um) dia útil via e-mail: ctpirapozinho@gmail.com.

Art. 5º. No mesmo dia, o Conselho Tutelar, comunicará os genitores e/ou responsáveis das crianças/adolescentes. Sequencialmente, o Conselho Tutelar, deverá acompanhar a criança e/ou adolescente até ao CREAS, com ou sem o acompanhamento dos seus genitores e/ou responsáveis.

Parágrafo único - A criança/adolescente não poderá em hipótese alguma, ficar sem um profissional que a supervisione, acolha e conduza aos atendimentos, evitando a interferência de opiniões que possam contaminar o relato ou coagi-la a relatar.

Art. 6º. Imediatamente um profissional técnico com as qualificações necessárias, atuante no CREAS realizará a Escuta Especializada e elaborará um relatório minucioso da situação de violência descrita pela criança/ adolescente.

Parágrafo 1º. Competirá ao CREAS, propiciar à criança/adolescente, um local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente.

Parágrafo 2º. Caso a revelação, seja feita em sessão de psicoterapia, o relato da Escuta Especializada deverá ser encaminhado diretamente ao Conselho Tutelar, eliminando a etapa da Escuta especializada no CREAS.

Art. 7º. Durante a Escuta Especializada no CREAS, o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança/adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam dos objetivos da Escuta Especializada.

Parágrafo 1º. Se durante o procedimento técnico, a criança/adolescente negar ou não conseguiu relatar as possíveis situações de violências, mas apresentar indícios, permanecerá em atendimento contínuo no CREAS.

Parágrafo 2º. Caberá ao técnico que realizou a escuta especializada realizar os encaminhamentos necessários aplicados ao caso.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Machado de Assis, 728, Centro, Pirapozinho-SP
E-mail: cmdca@pirapozinho.sp.gov.br

Inciso I: nos casos intrafamiliares serão inseridos nos serviços do PAEFI no CREAS.

Inciso II: Os casos extrafamiliares serão encaminhados para setor de psicologia da UBS, CRAS, CAPS, CMACA, e demais órgãos conforme a necessidade do caso.

Parágrafo 3º. Em ambos a casos de violência intrafamiliar e extrafamiliar, o CREAS, deverá, obrigatoriamente, enviar ao Conselho Tutelar o relatório da Escuta Especializada no prazo de 01 (um) dia útil. Todavia em casos emergenciais, o CREAS, deverá informar o Conselho Tutelar imediatamente sobre a situação e enviar o relatório posteriormente, dentro do prazo delimitado.

Art. 8º. Logo após a inclusão da composição familiar para acompanhamento no CREAS, competirá ao equipamento público, dar celeridade no agendamento para que o estudo de caso envolvendo profissionais da rede socioassistencial, ocorra em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 9º. Se durante o procedimento da Escuta Especializada, o profissional técnico, identificar violências e possíveis agressores, haverá as seguintes intervenções:

Parágrafo 1º. Se intrafamiliar: O Conselho Tutelar comunicará a Delegacia de Polícia e/ou o Ministério Público quando houver a necessidade da medida protetiva de urgência, no caso afastar agressor da residência.

Parágrafo 2º. Se extrafamiliar: Competirá ao Conselho Tutelar, realizar os encaminhamentos necessários à rede socioassistencial.

Art. 10. Após os encaminhamentos realizados, competirá ao Conselho Tutelar o monitoramento da situação, ou seja, verificar se os serviços estão de fato acompanhando a situação.

Parágrafo único - Em casos em que houver a necessidade da realização de busca ativa, a mesma deverá ser realizada por todas os órgãos envolvidos.

Pirapozinho, 09 de setembro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Machado de Assis, 728, Centro, Pirapozinho-SP
E-mail: cmdca@pirapozinho.sp.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
FABRICIO AUGUSTO RIBEIRO
Data: 09/09/2025 18:37:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabrício Augusto Ribeiro

Presidente do CMDCA



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028



Vender **bebidas Alcoólicas e Cigarros** para menores de 18 anos é

CRIME

É PROIBIDO VENDER, SERVIR, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDAS ALCOÓLICAS, INDEPENDENTE DE SUA CONCENTRAÇÃO, A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS DE IDADE. (ART. 81, II e ART. 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA).

DISK DENÚNCIA

190 ou 100

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO ADM. 2021-2028

CONSELHO TUTELAR Pirapozinho-SP

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRAPOZINHO-SP